



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000000643

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

CONTRATO Nº 081 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 39.600,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 13020879 e do CPF n.º 060.465.478-22, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50.

b) Como CONTRATADA:

FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP, com sede na Rua Professor Edgar Moraes, n.º 93, sala 12, Jardim Professor Benoá, no Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.472.645/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **WILIAN GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.659.804-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 094.807.508-21.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 38/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	2.02.02.0499-6 - Prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, sendo incluso:	UN	132	300,00	39.600,00
Prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, sendo incluso: Serviços de manutenção preventiva do equipamento, caixas, poços e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação, testes, regulagens e pequenos reparos, com finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, mediante a execução dos seguintes procedimentos, não limitados a testes: Limpeza geral, lubrificação, ajustes de cabos e comandos, verificação e limpeza de contatos e componentes dos circuitos de comando, revisão nas botoeiras de chamadas, limpeza e lubrificação necessárias, limpeza de máquinas, ajustes nas portas, troca de borrachas e guarnições.					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

de Governo, através da nota de empenho n.º3865-000, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação Eventos Culturais/Turísticos, através da nota de empenho n.º3866-000, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º3867-000, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º3868-000, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após o período de 12 (doze) meses o contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA – IBGE.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'A', and 'un']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 38/2017 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades ou defeitos no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.1 - A Contratada deverá realizar a adequação do objeto em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estipulado, contado de notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

7.2 - A execução dos serviços deverá iniciar-se em 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

7.2.1 - A contratada deverá entrar em contato com o Departamento solicitante para agendar a data de execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, no prazo e nas quantidades solicitadas, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 38/2017, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5 - Manter as condições de habilitação exigidas no pregão 38/2017.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

10.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 39/2017 e neste Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 38/2017 e do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

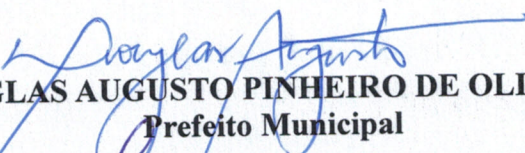
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

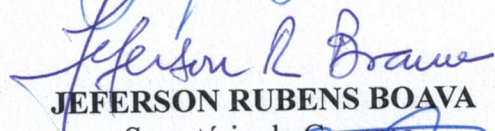
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

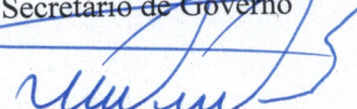
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

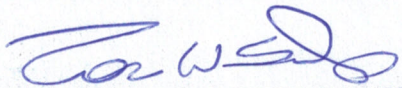
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 01 JUN 2017

Pela Contratante:

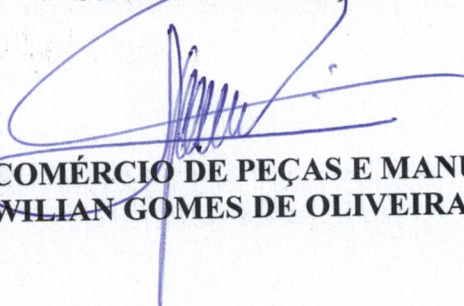

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

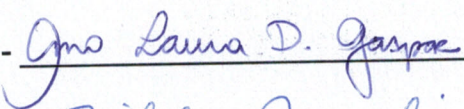

WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário de Cultura e Turismo

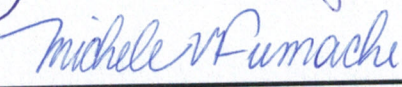

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

Pela Contratada:


FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP
WILIAN GOMES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1-  _____

2-  _____



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 081 /2017

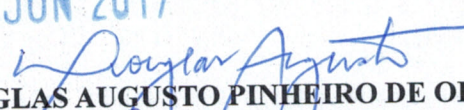
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 38/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

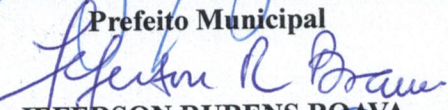
Contratada: FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 01 JUN 2017

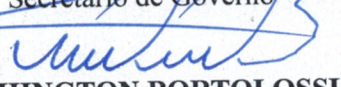
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

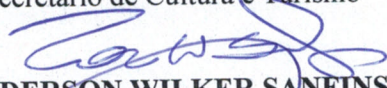
Prefeito Municipal


JEFFERSON RUBENS BOAVA

Secretário de Governo

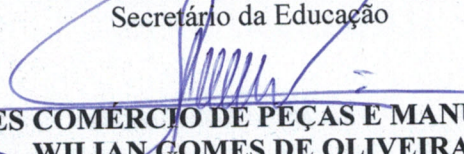

WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário de Cultura e Turismo


ANDERSON WILKER SANFINS

Secretário da Educação

Pela Contratada:


FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP
WILIAN GOMES DE OLIVEIRA



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ N°: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO
LTDA EPP

CNPJ N°: 11.472.645/0001-43

CONTRATO N° (DE ORIGEM): — 081 /2017

DATA DA ASSINATURA: 01 JUN 2017

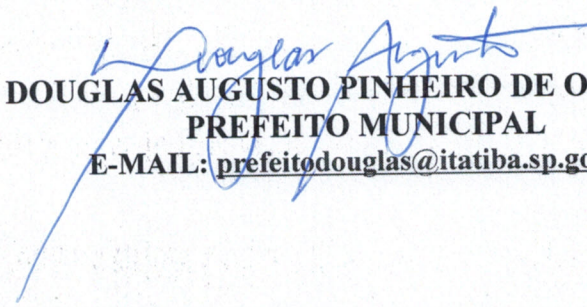
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 38/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 01 JUN 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br